



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

LEI N.º 394/2015, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, RJ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São João da Barra para o exercício financeiro de 2016, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei 101/2000, da Lei Municipal 271/2013 que aprova o Plano Plurianual e da Lei Municipal 364/2015 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

## TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

### Capítulo I



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

## DA ESTIMATIVA DA RECEITA

### Da Receita Total

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$451.491.335,07 (Quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos próprios.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor.

## Capítulo II

### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

#### Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária é fixada em R\$451.491.335,07 (Quatrocentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e noventa e um mil, trezentos e trinta e cinco reais e sete centavos), nos termos da Lei Municipal 364/2015 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016.

## Capítulo III

### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, encontra-se detalhada nos anexos integrantes desta Lei, sendo definida e fixada de acordo com seguinte discriminação em R\$ 1,00 (um real).

## Capítulo IV

### DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, no curso da execução orçamentária do Exercício Financeiro de 2016, observado o limite definido pelos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares nos seguintes limites:

I - até 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada na Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2016;

II - objetivando atender, afora o disposto no inciso I, ao pagamento:

a) de juros, amortização e demais encargos da dívida pública consolidada do Município;

b) da contribuição ao Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

c) de precatórios judiciais e seus encargos;

d) de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

e) de despesas relativas a repasses efetuados pelos Governos Federal e Estadual, para as áreas de saúde, educação e assistência social;

f) de despesas de pessoal observados os limites e as regras da Lei 101 de 04 de maio de 2000;

g) de despesas financiadas com recursos de operações de crédito.



**Estado do Rio de Janeiro**

# **Prefeitura de São João da Barra**

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de Reserva de Contingência, nas situações previstas nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 26 da Lei Municipal nº 364/2015.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar elemento de despesa e alterar fonte de recurso para melhor execução dos projetos e atividades constantes nesta Lei.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou a transferir recursos, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal, de acordo com o estabelecido no artigo 38 da Lei Municipal nº 364/2015.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário - financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

## **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Capítulo Único**

Art. 12 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

## **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Capítulo Único**



Estado do Rio de Janeiro

# Prefeitura de São João da Barra

Art. 13 - Na forma do disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 364/2015, será estabelecido por meio de Decreto Executivo, até trinta dias da publicação da presente Lei, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para atendimento da legislação vigente.

Art. 15 - Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

São João da Barra, 29 de dezembro de 2015.

**José Amaro Martins de Souza**

**Prefeito Municipal**